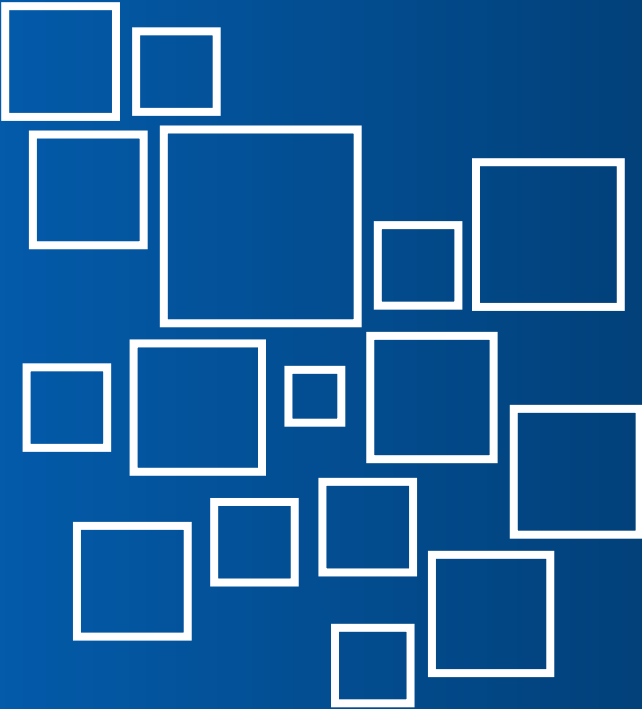


ISSN 1022-4057

Português

English

Español



ECONOMIC ANALYSIS OF LAW REVIEW

abde
Associação Brasileira
de Direito e Economia

 Universidade
Católica de Brasília


EDITORA
universa

www.ealr.com.br

Economic Analysis of Law Review

Restrição à propriedade e arrendamento de terras por estrangeiros: evidências sobre efeitos nas decisões de investimento do setor sucroenergético

Restriction of foreign ownershipland lease: evidence on effects on investment decisions of the sugarcane industry

Leandro Gilio¹
ESALQ – USP

Márcia Azanha Ferraz Dias de Moraes
USP

Gustavo Carvalho Moreira
ESALQ

Andrés Felipe Thiago Selingardi Guardia
ESALQ

RESUMO

O objetivo deste estudo foi discutir os efeitos na agroindústria sucroenergética das restrições à aquisição de terras por estrangeiros no Brasil, defendidas no Parecer LA-01, de 19 de agosto de 2010, do Advogado-Geral da União (AGU)², aprovado na mesma data pelo Presidente da República. O referencial teórico empregado na análise foi o da Nova Economia Institucional (NEI). As evidências coletadas a partir de fontes secundárias indicam que a instabilidade jurídica provocada pela aprovação e publicação deste parecer vem influenciando a decisão de investimento estrangeiro na produção do setor sucroenergético, que são de longo prazo e em ativos de alta especificidade, nas áreas agrícola e industrial. Também foi possível verificar que o aumento do investimento estrangeiro, principalmente na aquisição de usinas, aliado a fatores como limitações à compra de terras, pode estar exercendo influência na diminuição da integração vertical do setor.

Palavras-chave: Nova Economia Institucional, Investimento Estrangeiro Direto, Etanol, Restrição à aquisição de terras.

JEL: D02, P48

ABSTRACT

The purpose of this article was to discuss the effects on sugarcane industry of restrictions on land acquisition by foreigners in Brazil, defended by LA-01, of August 19, 2010, written by the Attorney General of the Union (AGU) and approved by the President on the same date. The theoretical approach that bases this study is the New Institutional Economics (NIE). Evidences collected from secondary sources indicate that the instability caused by the legal rules imposed by the approval and publication of this opinion has influenced the decision of foreign investment in the production of sugarcane ethanol industry, which is dependent on long-term decisions of investments and assets of high specificity, in areas agricultural and industrial. Furthermore, it was observed that the increase in foreign investment, especially in the acquisition of power plants, combined with factors such as limitations on the purchase of land, may be influencing the decrease of vertical integration in this industry

Keywords: New Institutional Economics, Foreign direct investment, Sugarcane Ethanol, Restrictions on foreign land acquisition.

R: 23/05/15 **A:** 07/07/15 **P:** 20/02/16

¹ E-mail: lgilio@usp.br..

² Parecer LA-01, de 2010, do Advogado-Geral da União, que acolheu o Parecer CGU/AGU n.º. 01/2008-RVJ, de 2008, do Consultor-Geral da União.

1. Introdução

NO contexto da economia de baixo carbono e da crescente demanda mundial por fontes alternativas e renováveis de energia, o Brasil desponta em posição de vanguarda tecnológica e produtiva no que se refere a biocombustíveis, notadamente conquistada pela experiência histórica do país na produção e uso de etanol combustível em larga escala, iniciada na década de 1930, mas impulsionada efetivamente em 1975 com a criação do Proálcool (Programa Nacional do Alcool) (Moraes & Zilberman, 2014).

Desde então, a agroindústria sucroenergética brasileira passou por mudanças institucionais profundas, com destaque para o período pós-década de 90, em que ocorreram, dentre outras alterações, a cessação da intervenção governamental, o advento dos veículos bicombustíveis e também o movimento de aquisições, fusões e a rápida internacionalização de ativos e da produção, o que vinha ajudando a dinamizar e criar as bases para um mercado global de etanol (Pinto, 2012; Moraes & Zilberman, 2014).

Entre os anos de 2007 e 2008, com o bom momento que passavam as empresas do setor, houve a formação de grandes grupos internacionais na produção e distribuição do produto (Beiral, 2011; Pinto, 2012). Porém, a partir de 2009, verificou-se um período de crise e maior cautela de investimentos no setor sucroenergético. Sobre este aspecto, vários fatores são apontados na literatura como limitadores ao setor: a política de controle de preços da gasolina executada pela Petrobrás desde 2009; alterações constantes e pouco previsíveis no percentual de mistura de álcool anidro na gasolina C; tributos incidentes sobre exportações; impostos federais; incentivos preferenciais governamentais à outras fontes energéticas; incremento crescente dos custos trabalhistas; taxa de câmbio e juros voláteis e altos e; restrições à aquisição de terras por estrangeiros (Boyce, 2013; Solowiejczyk & Costa, 2013; Moraes & Zilberman, 2014).

A questão de aquisição de propriedade e arrendamento de terras é de especial importância, pois está intimamente ligada à cadeia produtiva do etanol. A cana-de-açúcar tem como características de produção a alta especificidade locacional, temporal e de ativos, que geram grandes incentivos à integração vertical do setor, em que grande parte das usinas é proprietária ou arrendatária de terras, evitando assim maiores custos e entraves transacionais (Neves, Waak, & Marino, 1998). Segundo relatório da CONAB (2013), a participação de cana-de-açúcar de procedência própria no processamento da safra de 2011 chegou a 64,2%, ante a 35,8% de cana oriunda de terceiros.

A aquisição de imóveis rurais por estrangeiros residentes no Brasil e pessoas jurídicas estrangeiras encontra limites na Lei nº 5.709, de 1971. Sob a égide da Constituição anterior, tais restrições alcançavam também pessoas jurídicas brasileiras controladas por capital estrangeiro, conforme disposto no § 1o., do art. 1o., da Lei nº 5.709/1971. Entretanto, não se afigura estreme de dúvidas a vigência deste dispositivo, após o advento da Constituição Federal de 1988 da promulgação da Emenda Constitucional no. 6, de 15 de agosto de 1995. Sobre esta controvérsia, manifesta-se a Advocacia-Geral da União (AGU) há mais de duas décadas. No Parecer LA-01, de 2010, o Advogado-Geral da União adotou o Parecer CGU/AGU no. 01/2008-RVJ, de 3 de setembro de 2008, que concluiu recepcionado pela atual ordem constitucional o § 1o., do art. 1o., da Lei nº 5.709/1971. Entendimento que restringe sensivelmente a aquisição de propriedades rurais ao equiparar determinadas pessoas jurídicas brasileiras à estrangeiras, e alcança também o arrendamento destes imóveis, por força do art. 23, e § 1o., da Lei nº 8.629, de 1993.

A introdução deste novo aspecto institucional foi controversa e vem dividindo opiniões de especialistas da área agrícola. Sauer e Leite (2012) consideram positiva a manutenção

das restrições previstas no § 1o., do art. 1o., da Lei nº 5.709/1971, conforme proposto no parecer do Advogado-Geral da União. Segundo estes autores, o Estado deve exercer maior controle sobre a posse e a propriedade da terra, priorizando questões de reforma agrária e soberania alimentar e fundiária. Por outro lado, Hege et al. (2012) indicam que as restrições à aquisição de terras por estrangeiros (do § 1o., do art. 1o., da Lei nº 5.709/1971), aprovadas pelo parecer LA-01/2010, reduzem ou mesmo inviabilizam parte dos investimentos produtivos no setor agropecuário. Neste mesmo sentido, Barros e Pessoa (2011), em estudo realizado para a Associação Brasileira de Marketing Rural e Agronegócio (ABMR&A), destacam como possíveis efeitos do parecer o aumento dos preços dos alimentos, a elevação dos custos de capital, prejuízos consideráveis com o recuo nos investimentos e ainda o comprometimento da imagem do país como fornecedor mundial de excedentes agrícolas, refutando alguns objetivos centrais da adoção do parecer. Este debate, imprescindível ao aperfeiçoamento das políticas voltadas à agricultura, também está em pauta no Congresso Nacional. Cabe ao Legislativo afastar interpretações conflitantes e promover a efetiva regulamentação da matéria³.

Diante do cenário brevemente apresentado, objetiva-se discutir este novo aspecto institucional na restrição à aquisição e arrendamento da terra, buscando evidências de seus impactos econômicos nas estratégias de investimento de empresas estrangeiras no setor sucroenergético. Para tanto, será realizada uma análise do tipo qualitativa, sob o aporte teórico da Nova Economia Institucional (NEI), que permite integrar as relações entre ambiente institucional e as organizações. Busca-se, desse modo, analisar evidências de que a alteração no ambiente institucional vem induzindo transformações nas estruturas de governança e nas estratégias das empresas estrangeiras ao realizarem investimentos diretos no setor.

2. Método

2.1 Tipo de estudo e fontes de evidência

Este estudo, de caráter exploratório, envolve uma pesquisa documental desenvolvida a partir da coleta de dados secundários. Tais informações foram obtidas por meio de revisão da literatura científica nacional e internacional em fontes como livros, capítulos de livros, teses, dissertações, relatórios de agências especializadas, artigos publicados em periódicos, revistas e sites especializados. Tais evidências disponíveis na literatura especializada são analisadas a partir dos pressupostos da Nova Economia Institucional (NEI), apresentados brevemente na seção 2.2.

2.2 Referencial teórico

A Nova Economia Institucional (NEI) possui grande relevância no estudo da relação entre instituições e eficiência econômica e é amplamente empregada na discussão da adequação e impactos de aspectos legislativos sob o ponto de vista econômico (Farina et al., 1997).

A abordagem da NEI estuda o papel das instituições sob dois níveis analíticos: ambiente institucional, que contempla as macroinstituições que estabeleçam as bases das interações entre os agentes e; estruturas de governança, em que se engloba a Economia dos Custos de Transação, que trata das microinstituições que regulam transações específicas (Azevedo, 2000). Tanto o ambiente quanto os arranjos institucionais são mutáveis no tempo, por forças internas ou externas ao próprio nível de análise (Farina et al., 1997). Neste estudo, busca-se analisar os efeitos de uma mudança no ambiente institucional, ocorrida em virtude da aprova-

³ Notícia completa em: <<http://exame.abril.com.br/economia/noticias/brasil-repensa-proibicao-de-posse-de-terras-por-estrangeiros>> Acesso em 18/05/2015.

ção do Parecer LA-01/2010, pelo Presidente da República, sobre as escolhas dos agentes no sistema agroindustrial do setor sucroenergético, adotando ambos os níveis analíticos do referencial.

2.2.1 Ambiente Institucional

A vertente de análise do ambiente institucional trata da relação entre instituições e desenvolvimento econômico. Para North (1995), as instituições são as “regras do jogo” em uma sociedade, ou seja, são as limitações idealizadas pelo homem que dão forma à interação humana, estruturando incentivos, sejam políticos, sociais ou econômicos. Azevedo (2000) ainda ressalta que a maior contribuição da NEI não está, no entanto, em revelar apenas a importância das instituições sobre as ações humanas e o desenvolvimento econômico, mas também pelo modo como os agentes percebem a perpetuidade das mudanças institucionais e pelos seus eventuais conflitos com as demais regras formais e informais pré-existentes.

Quanto ao papel das instituições sobre as interações econômicas, Azevedo (2000) destaca três elementos que são de especial relevância para a análise em mercados agrícolas: (i) regras formais; (ii) restrições informais e; (iii) exercício do direito de propriedade. No primeiro, são contempladas a Constituição, normativas complementares e políticas públicas. No segundo, têm-se as restrições não escritas, frequentemente não explícitas e tampouco resultados de uma escolha deliberada por parte dos membros de uma sociedade. Já o terceiro contempla a definição, os limites e a garantia dos direitos decorrentes da propriedade.

Neste estudo, o primeiro e último elementos são particularmente importantes, pois as restrições ao direito de propriedade determinadas pelas Leis nº 5.709/1971 e 8.629/1993, amplamente reconhecidas pelo Parecer LA-01/2010, limitam a aquisição e o arrendamento do ativo terra por estrangeiros. Segundo Azevedo (2000), a maior parte dos investimentos agropecuários é tipicamente incorporada à terra, de tal modo que a apropriação do retorno está condicionada à possibilidade de fruir e alienar a terra. Assim, a garantia do direito à propriedade da terra é relevante para a plena apropriação dos investimentos agropecuários, de tal modo que os riscos associados ao não controle da terra traduzem-se em riscos de expropriação dos investimentos incorporados a ela.

2.2.2. Estruturas de Governança

No nível das microinstituições, a NEI aborda a reestruturação dos sistemas produtivos como resposta às mudanças observadas no ambiente institucional e tem como principal referência teórica a Economia dos Custos de Transação (ECT) (Farina et al., 1997). Com a finalidade de reduzir custos de transação⁴, os agentes fazem uso de mecanismos para regular as transações, denominados de estruturas de governança (Azevedo, 2000). Portanto, o papel da NEI neste nível de análise é estudar o custo das transações como indutor dos modos alternativos de organização da produção (governança), dentro de um arcabouço analítico institucional, em que a unidade de análise fundamental passa a ser a transação (Zylbersztajn, 1995).

Para a compreensão do referencial da ECT, é necessário destacar os dois pressupostos comportamentais que distinguem essa abordagem da Neoclássica: (i) racionalidade limitada, em que se assume agentes com capacidade cognitiva limitada para processar a informação

⁴ Neste estudo, utiliza-se o conceito Custos de Transação oriundo de Coase (1937), ou seja, custos decorrentes da obtenção, modificação e implementação de acordos ou contratos entre partes interessadas em um determinado processo.

disponível e; (ii) o comportamento oportunista, autointeressado, em que os agentes podem agir aeticamente antes da transação ocorrer ou durante a vigência do contrato (Azevedo, 2000; Mourad & Zylbersztajn, 2012). Dado estes pressupostos, a ECT lança mão da análise institucional sob um enfoque comparativo entre formas de governança alternativas, alinhadas com os fatores teóricos determinantes destas formas, segundo um critério minimizador de custos de transação, ou seja, com base em critérios de eficiência (Zylbersztajn, 1995).

A mensuração dos custos de transação é algo que ainda vem sendo discutido e desenvolvido na literatura (Serigati, 2013). Quanto à sua magnitude teórica, estas podem ser previstas conforme as características implícitas às transações. Para caracterizá-las, Williamson (1985) identifica na transação três dimensões principais: (i) frequência, que é a medida de recorrência de realização da transação; (ii) incerteza, em que os agentes não conseguem prever todas as lacunas e direcionamentos dos contratos, e (iii) especificidade dos ativos, que podem ser locacionais, físicas, humanas, ou qualquer forma que impeça a realocação do recurso investido para outras finalidades sem perda de valor.

Estas três dimensões determinam os custos de governança associados a cada estrutura possível, e suas inter-relações podem definir o modo mais eficiente de governança. Na literatura sobre o tema, a dimensão da especificidade de ativos tem motivado grande parte dos estudos, dada a grande sensibilidade dos custos de governança às mudanças no grau de especificidade dos ativos, conforme modelo proposto em Williamson (1985). O conceito de ativo específico pode ser aplicado quando não se pode realocar o recurso investido no ativo em outras atividades sem que haja perda de valor, de modo que o valor do ativo depende da continuidade da transação. Dessa forma, maior especificidade do ativo requer maiores garantias para evitar o comportamento oportunista entre as partes da transação, tendendo às estruturas de governança hierárquicas (Williamson, 1985).

Com relação aos investimentos de empresas multinacionais fora de seu país de origem, além dos aspectos supracitados, outros custos surgem na relação de interdependência construída entre os agentes localizados nos diferentes países. Diferenças culturais e legais também podem elevar a especificidade das transações (Hennart, 2001). Nas seções seguintes, discutem-se alguns aspectos teóricos dos dois níveis analíticos da NEI, aplicando-os à análise do objeto de estudo em questão.

3. Resultados e Discussão

3.1 A questão da aquisição e uso da terra

A aquisição de áreas agrícolas vem sendo nos últimos anos uma opção de investimento crescente e valorizada no mercado internacional (Sauer, 2010). Segundo relatório divulgado pelo Banco Mundial (2010), o crescimento da produção de bioenergia, a forte alta dos preços dos alimentos entre 2007 e 2008 e a redução da atratividade de outros ativos devido à crise financeira do período, trouxeram ao mercado uma espécie de “redescoberta” do setor agrícola por diferentes tipos de investidores, criando-se um movimento de investimentos e aquisições de terras em países em desenvolvimento, notadamente países da África e da América Latina.

No Brasil, segundo levantamento do jornal Folha de S. Paulo⁵ no SNRC [Sistema Nacional de Cadastro Rural], somente entre os meses de novembro de 2007 e maio de 2008,

⁵ O INCRA [Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária] não disponibiliza acesso público a dados do SNRC. Diante de tal indisponibilidade, foram utilizados dados divulgados à imprensa disponíveis em: SCOLESE, E. "Aumenta compra de terras brasileiras por estrangeiros". In: Folha da São Paulo, p. A10, 07 de julho de 2008.

1.523 imóveis rurais foram adquiridos por estrangeiros no Brasil, somando uma área de 2.269,2 km². Segundo Nakatani et al. (2012) destaca-se a atuação de agentes da China, com grandes investimentos e intenções de compra em cerca de duzentos e setenta mil hectares nos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e áreas da região sul, por meio de empresas agrícolas e fundos de capital, notadamente para cultivo e produção de cereais e grãos.

Sobre este processo de investimentos estrangeiros diretos em terras do setor primário, levanta-se uma série de questões de ordem social, econômica e de soberania nacional, fato que demanda discussão e análise de seus impactos sob diversas áreas do conhecimento, com o intuito de fornecer informação e subsídio aos formuladores de políticas públicas e a sociedade. O Quadro 1 resume cronologicamente as principais normas e pareceres da AGU, que tratam dos limites à aquisição e ao arrendamento de terras por estrangeiros no Brasil.

A aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no país ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil é disciplinada pela Lei nº 5.709, de 1971, que prevê uma série de restrições à compra de imóveis rurais por estrangeiros, sejam estas pessoas físicas ou jurídicas. Entre suas diretrizes restritivas, destacam-se: (i) o limite em 50 módulos de exploração, em área contínua ou descontínua, na aquisição de imóvel rural por pessoa física ou jurídica estrangeira (art. 3o., caput); (ii) a necessidade de seguir normas especiais advindas do Poder Executivo para a aquisição de áreas entre três e 50 módulos de exploração (art. 3o., § 2o.) e; (iii) a soma das áreas rurais pertencentes a pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas, não pode ultrapassar 25% da superfície dos municípios onde se situem (art. 12, caput). Em 25 de fevereiro de 1993, foi promulgada a Lei nº 8.629, que no art. 23 e § 1o., estende as mesmas restrições às operações de arrendamento de imóvel rural.

Segundo Hege et al. (2012), a partir da abertura comercial brasileira de 1990, período no qual se intensificou um processo de internacionalização produtiva brasileira, as restrições legais à aquisição de terras passaram a obstaculizar o investimento direto na área agrícola. Desde aquela época, questiona-se a plena vigência da Lei nº 5.709, de 1971, destacando-se dois entendimentos distintos: o primeiro, afirma a compatibilidade do § 1o., do art. 1o. com a Constituição Federal; o outro, defende posição contrária e prioriza uma maior flexibilização, com o fim de promover o crescimento dos investimentos externos no setor agropecuário.

A Advocacia-Geral da União, no exercício da atividade de assessoramento jurídico ao Poder Executivo⁶, prevista na Lei Complementar no. 73, de 10 de fevereiro de 1993, elaborou diferentes estudos e pareceres relacionados ao tema. Destacam-se, os Pareceres GQ-22/1994 e GQ-181/1998, favoráveis à flexibilização, e, mais recentemente, o Parecer LA-01/2010, que aprovou o Parecer AGU no. 01/2008-RVJ, contraposto aos entendimentos anteriores. Ou seja, os dois primeiros contemplam a não recepção, pela Constituição de 1988, do § 1º do art. 1º da Lei nº 5.709, de 1971, que sujeita as restrições da lei à pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social, residam ou tenham sede no exterior (Brasil, 1994, 1998). Já o parecer de 2010, diferentemente, considera recepcionadas pela Constituição estas restrições a aquisição de terra por estrangeiros e empresas estrangeiras presentes na Lei nº 5.709 às empresas brasileiras cujo controle acionário e de gestão estiverem nas mãos de estrangeiros não residentes em território nacional (Brasil, 2010).

⁶ O parecer do Advogado-Geral da União quando aprovado pelo Presidente da República e publicado juntamente com o despacho presidencial adquire caráter normativo e vincula todos os órgãos e entidades da Administração Federal, que ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento, conforme disposto no art. 40, § 1º., da Lei Complementar nº. 70/1993.

Quadro 1 - Cronologia das principais disposições normativas e interpretativas relacionadas à aquisição e ao arrendamento de terras por estrangeiros e sua importância.

Disposição	Sequência Cronológica	Efeito sobre a compra de terras e investimento estrangeiro	Importância e Síntese
Lei nº 5.709	7 de outubro de 1971	Restritivo	<i>Regula a Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro Residente no País ou Pessoa Jurídica Estrangeira Autorizada a Funcionar no Brasil, e dá outras Providências.</i>
Constituição Federal	5 de outubro de 1988	Motivou o dilema jurídico acerca da recepção do §1º do art. 1º da Lei nº 5.709/1971	Art. 171 – disciplinou a distinção entre “empresa brasileira” e “empresa de capital nacional”, dispensando-lhes tratamento diferenciado e especial. O conceito de “empresa estrangeira” era inferido por exclusão. Art. 172 – outorga à lei ordinária tanto o disciplinamento dos investimentos de capital estrangeiro e dos incentivos aos reinvestimentos, com base no interesse nacional, quanto a regulação da remessa de lucros.
Lei nº 8.629, art. 23	25 de fevereiro de 1993	Restritivo	<i>Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.</i> Estende as restrições da Lei nº 5.709/1971 às operações de arrendamento rural por estrangeiro residente no país e pessoa jurídica autorizada a funcionar no Brasil e estabelece a exigência de que o Congresso Nacional autorize aquisições e arrendamentos de áreas superiores a determinados limites.
Parecer nº GQ – 22, que acolheu o Parecer AGU/LA-04/94	1994	Ampliativo (favorável à compra de terras)	O § 1º, do art. 1º, da Lei nº 5.709/1971, não teria sido recepcionado pela Constituição Federal, pois as restrições à atuação de empresa brasileira estão taxativamente elencadas na Carta Política. Portanto, não se aplicariam às empresas brasileiras as restrições impostas pelas Leis ns. 5.709/1971 e 8.629/1993. Este parecer foi aprovado pelo Presidente da República, mas não chegou a ser publicado no Diário Oficial da União. Portanto, não produziu efeito vinculante para toda a Administração pública federal.
Emenda Constitucional nº 6	15 de agosto de 1995	Motivou a dúvida sobre a possibilidade de retorno da vigência do § 1º do art. 1º da Lei nº 5.709/1971	Revogou o art. 171 da Constituição Federal, eliminando a distinção entre empresa brasileira e empresa brasileira de capital nacional.
Parecer nº GQ – 181	1998	Conservativo (favorável à compra de terras)	O § 1º do art. 1º da Lei nº 5.709/1971 permaneceria não recepcionado. Porém, diante da Emenda Constitucional nº 6, admitiu-se que lei futura viesse a estabelecer limite ao capital estrangeiro no país, em face do art. 172 da Constituição Federal. Esse parecer foi aprovado pela Presidência e publicado, vinculando toda a administração pública federal.
Parecer no LA – 01, que acolheu o Parecer CGU/AGU nº. 01/2008-RVJ	2010	Restritivo	Empregou recursos hermenêuticos e com fundamento na unidade da Constituição e na máxima efetividade das normas, e em outros princípios constitucionais (como o princípio específico da soberania nacional aplicado à ordem econômica), fixou nova interpretação para a questão da recepção, pela Carta de 1988, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 5.709/1971. Sustenta a vigência do dispositivo legal e a imposição de restrições à aquisição e ao arrendamento de terras por empresas brasileiras controladas por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras. O parecer foi aprovado e publicado, vinculando toda a administração pública federal.

Fonte: Elaborado pelos autores de acordo com Hege *et al.*, 2012.

Hodgson, Cullinan e Campbel (1999) citam várias razões que levam os Estados a adotarem políticas de restrição ao acesso de estrangeiros à terra: segurança nacional, domínio da infraestrutura, prevenção contra a especulação estrangeira, preservação do tecido social da nação, controle dos investimentos diretos estrangeiros (IDEs), regulação da imigração, bem como a garantia do controle da produção de alimentos, além do puro nacionalismo e xenofobia. De fato, ao analisar o Parecer de 2008, percebe-se a presença destes elementos entre as principais razões para a restrição listadas no mesmo: a crise dos alimentos no mundo, expansão da fronteira agrícola com o avanço do cultivo em áreas de proteção ambiental e em unidades de conservação, valorização desarrazoada do preço da terra, incidência da especulação imobiliária que geraria aumento do custo do processo desapropriação voltada para a reforma agrária, crescimento da venda ilegal de terras públicas, ampliação, sem a devida regulação, da produção de etanol e biodiesel, entre outros fatores (BRASIL, 2010).

Em consonância com a interpretação da Advocacia-Geral da União, Sauer e Leite (2012) ainda destacam que a compra, pelo capital estrangeiro, de unidades de processamento agroindustrial e de vastas propriedades rurais carece de maior regulação por parte do governo federal, visto que os crescentes investimentos em ativos fundiários podem ameaçar a segurança e a soberania alimentar, concentrando a produção agropecuária em poucas commodities, favorecendo os monopólios na produção de alimentos e agroenergias.

Em contraponto, Hege et al. (2012) ressaltam que no Brasil o Estado é soberano e não passível de perda de seu controle territorial, mesmo com uma legislação, ou interpretação legal, mais flexível e permissiva ao investimento estrangeiro direto na produção agrícola. Em outras palavras, os investidores estrangeiros estão sujeitos às mesmas regras jurídicas e ambientais que o produtor brasileiro e, no caso de qualquer inobservância à legislação ou uso indevido da terra, pode-se adotar a desapropriação como medida corretiva. Dessa forma, entende-se que o Estado poderia regular o mercado mesmo com uma possível legislação mais flexível no setor, construindo um ambiente institucional adequado que incentivasse o investimento estrangeiro.

Sauer (2010) também destaca que a problemática fundiária transcende em muito os problemas originários da reação à estrangeirização das terras agrícolas, como arresto de terras agrícolas (“farmland grab”) ou grilagem de terras. O autor conclui que problemas oriundos de concentração fundiária não devem ser revertidos com adoção de mecanismos de controle da aquisição de terras por estrangeiros, que representa apenas 0,51% do território nacional conforme dados do INCRA⁷.

3.2 Algumas características da Cadeia Produtiva do Etanol

As empresas brasileiras produtoras de açúcar e etanol utilizam duas principais formas de obtenção da cana-de-açúcar: a produção da cana-de-açúcar gerenciada pela própria empresa industrial e a compra de cana-de-açúcar de fornecedores especializados, além das formas híbridas, que incluem parcerias, arrendamentos e outros arranjos (Bastos, 2013). Atualmente, a maior parte das empresas do setor produz uma proporção bastante alta da cana-de-açúcar que processa, na qual apenas aproximadamente 40% da matéria-prima é adquirida de terceiros (CONAB, 2013).

Tal fato deve-se, em parte, a características intrínsecas ao setor: cana-de-açúcar tem alta especificidade locacional e temporal, uma vez que a cana de mais de 50 km de distância da

⁷ Dado disponível em:

<http://www.olhardireto.com.br/agro/noticias/exibir.asp?noticia=Camara_pode_reabrir_trabalhos_de_subcomissao_que_restringiu_compra_de_terras_por_estrangeiros&id=8457>. Acesso em: 12/05/2015.

EALR, V. 6, n° 2, p. 356-372, Jun-Dez, 2015

usina é economicamente inviável ao processo produtivo pelos elevados custos de frete e da necessidade da cana ser esmagada rapidamente, sob o risco de perda da qualidade, além da necessidade de investimentos pelo prazo de cinco anos, dado o tempo entre plantio e colheita (Neves, Waak, & Marino, 1998; Moraes & Zilberman, 2014). As usinas para esmagamento da cana também são ativos muito específicos e de elevado valor, com realocação pouco provável para outras atividades.

A ECT relaciona a especificidade dos ativos na escolha da forma de coordenação e/ou governança: quanto maior a especificidade do ativo, maior é a tendência à hierarquia, ou integração vertical, sendo esta a melhor alternativa para se evitar perdas advindas de comportamento oportunista de apropriação de renda, minimizando assim os custos, tendo em vista os pressupostos comportamentais adotados por este referencial (Williamson, 1985).

Ressalta-se o impacto negativo das normas que restringem a compra ou arrendamento de terras para plantio da cana-de-açúcar por estrangeiros num cenário de ativos específicos, como é o caso da cana-de-açúcar. Outra dimensão importante é a incerteza, que relacionada à especificidade do ativo também influencia diretamente na estrutura de governança: quanto mais alta a incerteza na relação contratual, juntamente com ativos de alta especificidade, maior a tendência à verticalização.

Observa-se que, apesar dessas características, em outros países produtores de cana-de-açúcar é mais recorrente que a atividade agrícola da produção de cana-de-açúcar seja separada da produção industrial (CONAB, 2012), o que possivelmente é explicado pelo ambiente institucional existente. A característica de integração vertical do setor no Brasil, segundo Baccarin et al. (2009), tem origem na formação histórica, da estrutura social e da legislação. Para estes autores, o ambiente institucional brasileiro em sua evolução, na maior parte das vezes, respaldou tal situação, inclusive com a intervenção direta no setor definindo cotas de produção e abastecimento da indústria, cessada a partir de 1999.

4. Investimento estrangeiro direto no setor sucroenergético

Desde 2005, verifica-se no mercado um crescimento significativo da participação estrangeira na produção brasileira de açúcar e etanol. Segundo levantamento da Datagro8, cujos dados foram publicados na mídia, a presença de estrangeiros na produção subiu de 6% em 2006 para cerca de 33% em 2012. Segundo o estudo, as empresas estrangeiras investiram mais de US\$22 bilhões desde 2005, atraídos pela alternativa do uso etanol como combustível limpo em diversos países, e também pela crise dos produtores brasileiros, que vêm enfrentando problemas com restrições ao crédito e políticas de controle de preços da gasolina (que reduz a competitividade do etanol) desde a crise econômico-financeira de 2008, o que motivou estratégias de fusões e aquisições entre empresas estrangeiras e as de capital nacional. Estes investimentos estrangeiros propiciaram crédito e renovação de ativos, necessários para a dinamização do setor (que vive até o presente uma crise importante), já que boa parte dos investimentos antes da crise de 2008 vinham sendo realizados com alto índice de endividamento (Pinto, 2012).

O parecer LA-01/2010, neste contexto, cria um fator complicador a novos potenciais investimentos estrangeiros. Segundo Marcos Jank, ex-presidente da União da Indústria de Cana-de-Açúcar (UNICA), as estimativas desta entidade indicam que a posição da Advocacia-Geral da União, manifestada neste Parecer, poderia inviabilizar cerca de R\$ 100 bilhões

⁸Dados disponíveis em: <<http://www.unica.com.br/unica-na-midia/38837884920319033149/estrangeiros-sao-a-nova-geracao-de-usineiros/>>. Acesso em 16/05/2015.

em projetos agroindustriais relevantes, gerando insegurança jurídica no setor⁹. Sem entrar no mérito da dimensão dos valores destacados, que foge ao escopo deste estudo, a evidência sugere que a instabilidade jurídica provocada pela imposição desta normativa vem influenciando negativamente a decisão de investimento estrangeiro na produção do setor sucroenergético.

Segundo Azevedo (2000), a influência fundamental das instituições sobre o desenvolvimento econômico, sob a abordagem da NEI, recai sobre seu papel na indução das decisões de investimento, formuladas no longo prazo. Boyce (2013) corrobora esta visão ao analisar a conjuntura dos investimentos de longo prazo no setor, em que o ambiente instável vem afetando a habilidade dos investidores em projetarem a rentabilidade, reduzindo potenciais investimentos.

É importante analisar também a maneira pela qual as empresas estrangeiras vêm realizando investimentos diretos no setor. Com as restrições sobre a aquisição de terra, a opção de investimento limita-se à área industrial. Porém, dada a alta especificidade do ativo industrial, as empresas de capital estrangeiro vêm buscando alternativas de minimização dos riscos quanto à dependência de fornecedores de cana-de-açúcar. Pinto (2012) mostra que as empresas vêm optando por investimentos com maior nível de compartilhamento com empresas nacionais já estabelecidas, através de joint ventures, e menor controle, conforme descrito no Quadro 2. Segundo este autor, a decisão de investir em uma subsidiária integral (quando a empresa opta por ter o controle integral do processo) ou uma joint venture (modelo de parceria ou associação) passa pelo nível de comprometimento que os investidores optam por ter sobre o negócio, moldada pela percepção quanto aos riscos de operar em um novo mercado: quanto maiores os riscos, menor o nível de comprometimento.

Observa-se que até 2009, quando a interpretação da Advocacia-Geral da União sobre compra de terra por estrangeiros era menos restritiva, várias empresas optaram pelo controle integral do processo. Com a introdução do Parecer LA-01/2010, indica-se uma influência negativa no nível de comprometimento dos investidores estrangeiros: diante das restrições às aquisições e arrendamentos de terras por empresas controladas por capital majoritariamente estrangeiro, a opção pela joint venture, em associação às empresas brasileiras vem sendo preferida.

⁹ M. Jank, em declaração no seminário “Agronegócio na Visão dos Tribunais Superiores” realizado em março de 2010. Disponível em: <<http://www.unica.com.br/noticia/38706557920341709819/restricao-a-compra-de-terras-por-estrangeiros-pode-custar-mais-de-r-por-cento24100-bi-ao-agronegocio-brasileiro/>>. Acesso em: 07/05/2015. EALR, V. 6, n° 2, p. 356-372, Jun-Dez, 2015

Quadro 2 – Modelo de entrada de empresas estrangeiras no setor sucroenergético

Ano de entrada	Empresa de capital majoritariamente estrangeiro	Setor de origem	Modo de entrada
2000	Union DAS/Tereos	Açúcar	<i>Joint venture</i>
2000	Sucden	Açúcar	<i>Joint venture</i>
2000	LDC	Trading	Subsidiária integral
2001	Béghin-Say	Açúcar	Subsidiária integral
2006	Cargill	Trading	<i>Joint venture</i>
2006	Colgua	Açúcar	<i>Joint venture</i>
2006	Bunge	Trading	Subsidiária integral
2006	Infinity Bio-energy	Fundo de Investimentos	Subsidiária integral
2006	Adecoagro	Grãos	Subsidiária integral
2007	Clean Energy Brazil	Fundo de Investimentos	<i>Joint venture</i>
2007	Sokitz Corporation	Conglomerado diversificado	<i>Joint venture</i>
2007	Dow Química	Químico e petroquímico	<i>Joint venture</i>
2007	CNAA	Fundo de Investimentos	<i>Joint venture</i>
2007	Noble Group	Grãos	Subsidiária integral
2007	Abengoa	Energia Elétrica	Subsidiária integral
2007	Benco	Fundo de Investimentos	Subsidiária integral
2008	BP	Petróleo	<i>Joint venture</i>
2008	ADM	Trading	<i>Joint venture</i>
2008	Amyris	Biotecnologia	<i>Joint venture</i>
2008	Itochu	Trading	<i>Joint venture</i>
2008	Mitsui	Trading	<i>Joint venture</i>
2008	VREC	Fundo de Investimentos	<i>Joint venture</i>
2009	Shree Renuka	Açúcar	Subsidiária integral
2011	Shell	Petróleo	<i>Joint venture</i>
2011	Los Grobo/LG Agro	Grãos	<i>Joint venture</i>
2011	Glencore	Trading	<i>Joint venture</i>

Fonte: Pinto (2012).

Pelo Quadro 2, também nota-se a diminuição na entrada de novas empresas. Entre 2009 e 2011, apenas quatro empresas estrangeiras entraram no setor produtivo sucroenergético. A participação estrangeira no setor tem sido verificada principalmente na moagem de cana, conforme pode ser verificado no Gráfico 1. Dificultada a aquisição de terras por estrangeiros, o investidor limita-se a realizar investimentos de capital em plantas industriais (brownfield), em contraposição aos projetos do tipo greenfield (quando a empresa realiza investimento desde a lavoura até a unidade produtiva) que vinham ocorrendo até 2009. Assim, a opção por joint ventures com empresas brasileiras, que têm o acesso à terra (em comparação com a instalação de uma indústria de processamento não integrada verticalmente) é uma alternativa utilizada pelos entrantes. Essa opção torna-se mais eficiente como forma de garantir ao menos parte do fornecimento de matérias-primas, reduzindo os riscos e custos de transação de contratos com fornecedores. Dessa forma, a limitação para a aquisição de terras por estrangeiros pode influenciar no processo de redução da integração vertical do setor.

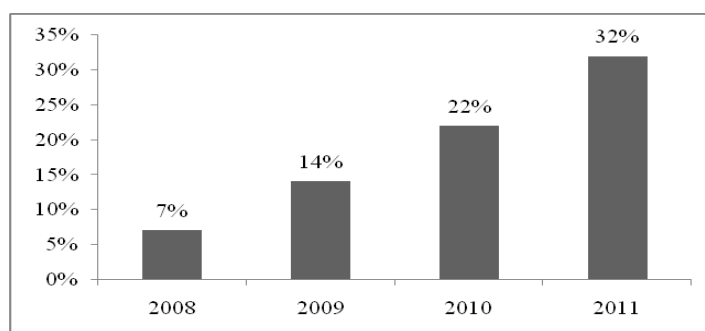


Gráfico 1 – Evolução da participação das empresas com capital estrangeiro na capacidade nacional de moagem de cana. Fonte: Pinto (2012).

Importante destacar outros fatores que influenciam nas diferentes formas de governança encontradas: facilidade de acesso ao canal de distribuição no Brasil (e do lado da empresa nacional, acesso aos canais de distribuição no exterior); baixo know-how na produção de cana-de-açúcar pelos entrantes estrangeiros (grande parte das empresas do mercado açucareiro europeu que realizaram investimentos no Brasil são especializadas na extração do açúcar de beterraba, e a produção e comercialização de cana-de-açúcar, conforme ressaltado anteriormente, apresenta diversas especificidades); foco de atuação nas unidades industriais e; elevação da confiança dos contratos no setor com a introdução do CONSECANA.

Sobre este último aspecto, a literatura sobre o tema considera que trata-se de um importante aspecto institucional que influi diretamente na decisão estratégica de diminuição da verticalização do setor (Bastos, 2013). A introdução do sistema CONSECANA, organizado pelo Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool (CONSECANA) e iniciado na safra 1998/1999, elevou o nível de confiança dos fornecedores nas negociações com as usinas, agindo na determinação do preço da cana-de-açúcar, permitindo níveis de remuneração condizentes com os preços dos produtos finais, melhores garantias contratuais para os fornecedores de cana-de-açúcar e reduzindo os custos de transação associados ao processo de compra de cana de fornecedores (Bastos, 2013).

Pode-se verificar na Tabela 1, para dados relativos ao estado de São Paulo, o crescimento, ainda que em pequena escala, da participação de cana de fornecedores na moagem das usinas desde a safra 2008/2009.

Ao considerar as usinas controladas por capital estrangeiro, verifica-se a representatividade de cana-de-açúcar oriunda de fornecedores na moagem total destas é de 46,71%, com relação aos 38,46% de representatividade das usinas controladas por capital brasileiro para a

safras de 2012/2013, conforme dados de 57 usinas disponibilizados no Anuário da Cana (2013).

Ao comparar os dados destas usinas com os mesmos dados disponibilizados no Anuário da Cana (2010) referente à safra 2009/2010, encontra-se a coincidência de 37 usinas. Nestas, se verifica, conforme os dados disponíveis na Tabela 2, que tanto nas usinas controladas por capital nacional, quanto por estrangeiros, houve evolução na participação de cana-de-açúcar oriunda de fornecedores no processo de moagem, identificando-se um comportamento estratégico geral do setor. A evolução em maior escala da participação de fornecedores nas usinas de capital estrangeiro pode ser, entre outros aspectos, indicador da influência exercida pelo parecer LA-01/2010 na decisão de investimento.

Tabela 1 – Participação da cana-de-açúcar de origem de fornecedores na moagem de cana-de-açúcar no estado de São Paulo¹⁰

Safra	Unidades Industriais (n)	Fornecedor (%)
1996/1997	65	31,26%
1997/1998	71	31,51%
1998/1999	80	32,35%
1999/2000	78	29,15%
2008/2009	50	41,75%
2009/2010	75	39,58%
2010/2011	86	39,78%
2011/2012	110	40,87%
2012/2013	57	41,22%

Fonte: Elaborado pelos autores com base Bastos (2003) e Anuário da Cana (2013).

No entanto, estes dados analisados de modo isolado não conseguem evidenciar de forma clara uma relação da desverticalização com a redução de investimento de capital estrangeiro na aquisição ou arrendamento de terras no Brasil, fornecendo apenas uma fonte preliminar de evidência. Entende-se, dessa forma, que estudos vindouros são necessários para averiguar essa hipótese, com uma menor limitação de amostra, tanto no que se refere ao período de análise, como para o número de usinas, de capital estrangeiro e brasileiro analisadas.

¹⁰ Os dados de moagem e a discriminação entre cana-de-açúcar própria e de fornecedores são originados apenas das usinas e destilarias localizadas no estado de São Paulo que responderam o questionário completo sobre a origem dos insumos no Anuário da Cana (2013).

Tabela 2 – Participação da cana-de-açúcar originada de fornecedores na moagem de cana-de-açúcar no estado de São Paulo, safras 2009/2010 e 2012/2013

Capital	2009/2010		2012/2013	
	Cana própria e acionistas (%)	Fornecedor (%)	Cana própria e acionistas (%)	Fornecedor (%)
Brasileiro	71,64%	28,36%	66,29%	33,71%
Estrangeiro	70,21%	29,79%	62,38%	37,62%

Fonte: Elaborado pelos autores com base em Anuário da Cana (2010) e Anuário da Cana (2013).

5. Conclusões

Pela análise das evidências coletadas neste estudo, podemos concluir que o Parecer LA-01/2010, que passou a orientar a conduta do Poder Executivo quanto a restrição à aquisição e arrendamento de terras por estrangeiros no Brasil, é um dos fatores que vem influenciando negativamente a decisão de investimento estrangeiro na produção do setor sucroenergético. No entanto, a limitação desta conclusão está na característica de longo prazo da expectativa de retorno dos investimentos neste setor, em que os efeitos de tal medida ainda não são captados por dados disponíveis no mercado com relação à produção, limitando a análise às projeções e perspectivas especulativas. Também cabe ressaltar que a recessão na qual o setor sucroenergético se encontra atualmente dificulta a atribuição da queda nas decisões de investimento à mudança institucional estudada através de um estudo qualitativo, diante de outros fatores, como a apontada política de preços controlados da gasolina.

Mesmo com tais ressalvas, este estudo aponta a flexibilização das restrições à aquisição e ao arrendamento de imóveis rurais como forma de compatibilizar a regulação do Estado sobre o uso da terra, com o incentivo a investimento estrangeiro no setor agrícola. Outras investigações recuperadas também apontam que o impacto do investimento estrangeiro na concentração fundiária ainda é limitado (apenas 0,51% do território nacional pertence a estrangeiros, conforme dados do INCRA). Portanto, tais reflexões permitem concluir que as políticas públicas sobre imóveis rurais devem voltar-se à criação de novo marco regulador que garanta o cumprimento de contratos e estimule decisões de investimento no setor, sem comprometer interesses nacionais ou desrespeitar o direito de propriedade.

Pelos dados apresentados, também foi verificado que o ritmo de entrada de novas empresas no setor vem diminuindo nos últimos anos e a opção predominante destas empresas vem sendo a aquisição de plantas produtivas de etanol e de açúcar, e não a compra de terras, devido às limitações jurídico-institucionais existentes. Outro mecanismo são os acordos com empresas já estabelecidas, por meio de joint ventures com empresas brasileiras, o que permite melhores garantias e redução de custos de transação na escolha do fornecimento de cana-de-açúcar, em comparação com a relação de fornecimento de cana-de-açúcar pelos produtores independentes. A crescente participação das empresas estrangeiras na moagem de cana, sendo estas empresas restringidas de realizar novas aquisições ou arrendamentos de terra para ampliar a produção própria de cana-de-açúcar pode estar exercendo influência na estrutura de integração vertical entre produção de cana-de-açúcar e moagem, presente historicamente no setor. Dessa forma, percebemos a influência do ambiente institucional sobre a estrutura de governança da transação entre produção de cana-de-açúcar e atividade de esmagamento.

Embora os elementos discutidos neste estudo possam trazer reflexões que balizem futuras pesquisas na área, o limite desta investigação é a não obtenção de dados primários, além da possibilidade de realização de trabalhos de caráter mais quantitativos, abarcando no percurso metodológico relações econométricas e mensurações do diferencial de eficiência entre as empresas que atuam diretamente com subsidiárias próprias ou com joint ventures com empresas brasileiras. Assim, poder-se-ia verificar implicações em aumento ou diminuição dos custos de transação envolvidos, o que se sugere para a realização de pesquisas futuras.

6. Referências Bibliográficas

Anuário da cana (2010). São Paulo: *ProCana* Brasil.

Anuário da cana (2013). São Paulo: *ProCana* Brasil.

Azevedo, P. F. (2000). Nova Economia Institucional: referencial geral e aplicações para a agricultura. 47(1) *Agricultura em São Paulo*, 33-52.

Baccarin, J. G., Gebara, J. J., & Factore, C. O. (2009) Concentração e integração vertical do setor sucroalcooleiro no centro-sul do Brasil, entre 2000 e 2007. 39(3), *Informações Econômicas*, 17-28.

Banco Mundial. (2010). *Rising global interest in farmland: can it yield sustainable and equitable benefits*. Washington, DC. 2010. Recuperado em 22 mai. 2015 de <http://siteresources.worldbank.org/INTARD/Resources/ESW_Sept7_final_final.pdf> Washington, DC: Autor.

Barros, A. M., & Pessoa, A. (2011). *Impactos econômicos do parecer da AGU (Advocacia Geral da União), que impõe restrições à aquisição e arrendamento de terras agrícolas por empresas brasileiras com controle do capital detido por estrangeiros*. Recuperado em 22 mai. 2015 de <<http://www.souagro.com.br/agricultores-defendem-liberdade-para-investimentos-estrangeiros>>. São Paulo: Agroconsult e MB Agro.

Bastos, A. C. (2013) *Fornecimento de cana-de-açúcar e integração vertical no setor sucroenergético do Brasil*. Dissertação de Mestrado. Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” da Universidade de São Paulo, São Paulo, Brasil.

Beiral, P. R. S. (2011). *O mercado brasileiro de etanol: concentração e poder de mercado sob a ótica da Nova Organização Indústria Empírica*. Dissertação de Mestrado. Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” da Universidade de São Paulo, São Paulo, Brasil.

Brasil (1971). *Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971: Regula a Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro Residente no País ou Pessoa Jurídica Estrangeira Autorizada a Funcionar no Brasil, e dá outras Providências*. Recuperado em 22 mai. 2015 de <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L5709.htm>. Brasília: Autor.

_____. (1993). *Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993: Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal*. Recuperado em 22 mai. 2015 de <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8629.htm>. Brasília: Autor.

_____. (1994). *Parecer nº GQ – 22*. Brasília: Geral da União.

_____. (1998). *Parecer nº GQ – 181*. Brasília: Advocacia Geral da União.

_____. (2010). *Parecer nº LA – 01*. Brasília: Advocacia Geral da União.

Boyce, A. (2013) Investindo no setor sucroenergético: caminhos e perspectivas. *Ethanol Summit*. Recuperado em 22 mai. 2015 de <
<http://www.ethanolsummit.com.br/arquivos/apresentacoes-dia-28/11h-sala-mercados-investimentos/alan-boyce.pdf>>.

Coase, R. H.(1937) The nature of the firm. 4(16) *Economica*, New Series, 386-405.

Companhia Nacional De Abastecimento (CONAB). (2012). *Perfil do setor de açúcar e álcool no Brasil Edição para a safra 2009-2010*. Brasília: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Companhia Nacional De Abastecimento (CONAB). (2013). *Perfil do setor de açúcar e álcool no Brasil Edição para a safra 2010-2011*. Brasília: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Farina, E. M. Q., Azevedo, P. F., & Saes, M. S. M. (1997) *Competitividade: mercado, estado e organizações*. São Paulo: Editora Singular.

Hege, F. A. S., Peixoto M., & Vieira Filho, J. E. R.(2012) *Aquisição de terras por estrangeiros no Brasil: uma avaliação jurídica e econômica*. Texto para discussão nº 1795. Rio de Janeiro: IPEA.

Hennart, J. M. A. (2001). Theories of the multinational enterprise. In: RUGMAN, A.; BREWER, T. (Eds.). *The Oxford Handbook of International Business*. Nova Iorque: Oxford University Press, 127-150.

Hodgson, S., Cullinan, C., & Campbell, K. (1999). *Land ownership and foreigners: a comparative analysis of regulatory approaches to the acquisition and use of land by foreigners*. [s.l.] FAO. Recuperado em 22 mai. 2015 de
<[http://www.realtor.org/cipshome.NSF/9b92be0367edefdd86256a19005bce59/f3d80213a67af04c86256d2f005663fb/\\$FILE/Foreign%20Ownership%20of%20Land.pdf](http://www.realtor.org/cipshome.NSF/9b92be0367edefdd86256a19005bce59/f3d80213a67af04c86256d2f005663fb/$FILE/Foreign%20Ownership%20of%20Land.pdf)>.

Moraes, M. A. F. D, Zilberman, D. (2014) *Production of ethanol from sugarcane in Brazil*. Londres: Springer, 2014.

Mourad, C. B.; Zylbersztajn, D. (2012) Regulação sobre sistemas agroindustriais de produção de biodiesel: uma análise comparada. 14(3) *Organizações Rurais & Agroindustriais*, 326-342.

Natakani, P., Vargas, N. C., Faleiros, R. N., Felipe, P. C. N., Gomes, H., & Trindade, R. V. (2012) *A expansão internacional da China através da compra de terras no Brasil e no mundo*. Recuperado em 22 mai. 2015 <http://www.unifal-mg.edu.br/economia/sites/default/files/economia/NEheEP/Artigo_Faleiros.pdf>

Neves, M. F., Waack, R. S., & Marino, M. K. (1998) Sistema Agroindustrial da Cana-de-açúcar: caracterização das Transações entre Empresas de Insumos, Produtores de Cana e Usinas. XXXVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia e Sociologia Rural – SOBER. *Anais...* Poços de Caldas, MG, 10 a 14 de agosto de 1998, 1, 559-572.

EALR, V. 6, nº 2, p. 356-372, Jun-Dez, 2015

371

- North, D.(1995). *Instituciones, câmbio institucional y desempeño económico*. México: Fondo de Cultura Económica.
- Pinto, M. J. A. (2012). *Investimentos diretos estrangeiros no setor sucroenergético*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, São Paulo, Brasil.
- Sauer, S. (2010). Demanda mundial por terras: “land grabbing” ou oportunidade de negócios no Brasil?. 4(1) *Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas*, 72-88.
- Sauer, S.,& Leite, S. P. (2012) Expansão agrícola, preços e apropriação de terra por estrangeiros no Brasil. 50(3) *Revista Economia Sociologia Rural*, 503-524.
- Serigati, F. C. (2013). *How to indirectly assess transaction costs to evaluate market integration: evidence from the international Market*. Dissertação de Mestrado Fundação Getúlio Vargas (FGV), São Paulo, Brasil.
- Solowiejczyk, A., & Costa, R. P. F. (2013) O controle de preço da gasolina pode ser fatal. *Agroanalysis*, 82 Recuperado em 22 mai. 2015
<http://www.agroanalysis.com.br/materia_detalhe.php?idMateria=1415>.
- Williamson, O. E. (1985) *The economic institutions of capitalism*. London: Free Press.
- Zylbersztajn, D. (1995). *Estruturas de governança e coordenação do Agribusiness: uma aplicação da Nova Economia das Instituições*. Tese de Livre Docência. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo. São Paulo, Brasil.